

CAPÍTULO I

Do Sindicato e seus fins

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro no Município de Aracaju, na Rua Marechal Deodoro, 1012 e 1024 - Getúlio Vargas - CEP 49.055-400 é constituído para a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas e visa estabelecer condições justas para todos os seus representados, a independências e a autonomia sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a base territorial do Sindicato compreende a todo Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a sigla do Sindicato é SINDISAN.

Artigo 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;

III - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IV - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;

V - Representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer

âmbito de interesse dos Trabalhadores;

VI - Colaborar como órgão técnico e consultivo junto a entidades afins, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria e dos trabalhadores em geral;

VII - Manter relações com as demais associações de categoria profissional para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

VIII - Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

IX - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

X - Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;

XI - Zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegura direitos à categoria;

XII - Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

XIII - Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

XIV - Filiar-se à entidade sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesses dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia Geral;

XV - Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de

comunicação, de proteção e segurança do trabalhador.

XVI - Integrar o movimento dos trabalhadores de Água e Esgotos como de todas entidades populares e sindicais na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática;

XVII - Prestar assistência jurídica trabalhista aos integrantes da categoria, tanto no âmbito administrativo como judicial;

XVIII - Lutar pela proteção ao meio ambiente, incluído o do trabalho, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico, aos trabalhadores que forem lesados pela ordem econômica ou pela concorrência desleal, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo dos trabalhadores, especialmente aqueles protegidos pelo Código do Consumidor;

XIX – Promover, articular e estruturar ações voltadas para a preservação, defesa da gestão hidro-ambiental com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico autosustentável;

XX - Promover a busca de soluções técnicas, científicas e políticas para minimizar ou reverter os impactos ambientais causados pela ação antrópica;

XXI - Lutar em defesa dos serviços públicos e do patrimônio público, em especial na defesa da gestão pública dos serviços de água e esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 3º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados definida no Artigo 1º, é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao associado convocado para a prestação de Serviço Militar, em licença sem remuneração, ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurem estas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado demitido, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades referentes ao período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados na data da rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - O associado, ingressando em outra categoria profissional, ou espontaneamente deixar a base territorial perderá automaticamente seus direitos associativos.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito a assistência jurídica-trabalhista, pelo período prescricional em lei, após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

Estatuto do SINDISAN

Escrito por Administrator

Seg, 16 de Fevereiro de 2009 11:47 - Última atualização Qua, 11 de Março de 2009 17:12

Artigo 4º - São Direitos dos Associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato;
- III - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- IV - Convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V - Participar com voz e voto das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 5º - São Deveres dos Associados:

- I - Pagar mensalidades fixadas pela Assembléia Geral, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia;
- II - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais do Sindicato e acatar suas decisões;
- III - Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- IV - Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- V - Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 6º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do

quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das

Assembléias. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo, a que se refere o Artigo 13 designará uma Comissão de Ética para apreciar a falta cometida pelo associado, assegurando a este o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Ética apresentará parecer ao Conselho Deliberativo, que decidirá, cabendo recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias da data de notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apresentado ao Conselho Deliberativo, que convocará na forma estatutária Assembléia Geral para esse fim.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Administração do Sindicato

Artigo 7º - São órgão do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Congresso de Delegados;

III - Conselho Deliberativo

IV - Diretoria;

V - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 8º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicada em Jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15(quinze) dias, garantindo-se ampla divulgação nos locais de trabalho.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

I - Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;

II - Definição de Pauta de Reivindicação e do processo de renovação de convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

III - Aprovação de Relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato.

Artigo 10 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, cuja listagem de associados deverá estar acessível aos requerentes. Este abaixo assinado será protocolado perante a Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigado o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia, quando for convocada por 10% (dez por cento) dos associados. Esta Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As greves da categoria serão deflagradas em Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 11 - O quorum para instalação das Assembléias é de 50% (cinquenta por cento) dos Associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia será Dirigida pelos Diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO II

Do Congresso dos Delegados

Artigo 12 - O Congresso dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, será realizado até 02 (dois) anos de gestão da Diretoria, sob convocação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia, a qual designará uma Comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os associados será a garantida a participação na preparação e atividades do Congresso respeitadas as determinações do Regimento aprovado conforme o Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e noções sobre o temário aprovado no Regimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Artigo 13 - Constituem o Conselho Deliberativo:

I - Diretoria;

II - Representantes Sindicais eleitos na forma deste Estatuto;

III - Corpo de Suplentes;

IV - Um representante eleito entre os associados aposentados;

V - Os Associados eleitos para os órgãos do Conselho de Administração de entidades sindicais de nível superior independentemente da época da eleição, na vigência do mandato para o qual foram eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do disposto no artigo 543, parágrafo 3º da CLT, é vedado a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo da Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o termino do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente e comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em vista do que dispõe o Art. 8º VIII, da Constituição Federal, a estabilidade no emprego, referida no parágrafo anterior, alcança a todos os membros

do Conselho Deliberativo, pois todos eles têm competências específicas e gerais de defesa dos integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A denominação "Diretor" poderá ser utilizada por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos e Assessorias especializadas por eles criados;

III - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV - Determinar as despesas extraordinárias;

V - Propor alterações neste Estatuto;

VI - Criar e extinguir vagas de representantes sindicais na forma deste Estatuto;

VII - Baixar os procedimentos para eleição de Representante Sindical;

VIII - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias na forma deste Estatuto.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente sempre que a Diretoria a convocar.

Artigo 16 - O quorum para instalação do Conselho Deliberativo é igual a maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo escolherá um Coordenador e um Secretário para conduzir suas reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as reuniões e decisões do Conselho serão lavradas em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões,

sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recursos para a Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Artigo 17 - O Sindicato será Administrado por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto juntamente com igual número de Suplentes que terão direito a voz e voto com função de adjuntos, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria serão denominados de Presidente, Secretário Geral, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Estudos Sócios Econômicos, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação e Relações Sindicais, Diretor de Cultura, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Segurança de Saúde do Trabalhador e Diretor de Assuntos Previdenciários e Aposentados.

Artigo 19 - À Diretoria compete:

I – Nos termos do que dispõe o Art. 8º VIII, da Constituição Federal, a estabilidade no emprego, juntamente com os representantes sindicais da entidade, a representação e defesa dos interesses da entidade e da categoria perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração.

II - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Deliberativo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - Administrar o Sindicato de acordo como o presente Estatuto;

IV - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o

Estatuto do SINDISAN

Escrito por Administrator

Seg, 16 de Fevereiro de 2009 11:47 - Última atualização Qua, 11 de Março de 2009 17:12

Estatuto;

V - Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

VI - Administrar o Patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;

VII - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações objetivas e dissídios;

VIII - Executar as determinações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais da categoria;

IX - Apresentar Relatórios de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;

X - Fazer proposições ao Conselho Deliberativo;

XI - Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;

XII - Apresentar e divulgar, trimestralmente, Relatório de Finanças;

XIII - Convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;

XIV - Efetuar o registro de bens da Entidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário, com o quorum de metade mais um do total dos membros efetivos da Diretoria. O membro da diretoria que faltar a 05(cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justo motivo, será destituído, a critério desta, cabendo recurso à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 20 - Ao Presidente compete:

I - Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor de Finanças;

IV - Coordenar e orientar a ação do Conselho Deliberativo, integrando-o sob a linha de ação definida para a entidade em todas as instâncias;

V - Orientar e coordenar a elaboração de um Plano de Ação para a entidade;

Artigo 21 - Ao Secretário Geral compete:

I - Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores da entidade, integrando-os sob a linha de ação definida para todas as instâncias;

II - Coordenar e orientar a elaboração de um plano de ação anual para a entidade conforme coordenação do Presidente;

III - Elaborar Relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Conselho Deliberativo e do desempenho dos Departamentos e setores do Sindicato;

IV - Elaborar Relatório semestral sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

VI - Manter sob controle a atualização das Atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Assembléias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de Ação deverá conter: a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, e b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Conselho Deliberativo e Departamentos do

Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de Ação, após a aprovação por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

I - Zelar pelas finanças do Sindicato;

II - Ter sob seu comando a responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato

III - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

IV - Elaborar Relatórios análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria;

V - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido a aprovação da Diretoria do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VI - Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;

VII - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numéricos do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios, atinentes a sua pasta: a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionário e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VIII - Ordenar as despesas que forem autorizadas.

IX - Zelar pelo Patrimônio, manter atualizado o registro de bens;

X - Ter sob seu controle e responsabilidade o Patrimônio e Recursos Humanos da entidade;

XI - Coordenar e controlar a utilização de bens e instalações do Sindicato;

XII - Executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

XIII - Reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da Administração;

XIV - Ter sob o seu controle os arquivos do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano Orçamentário deverá conter: a) orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Conselho Deliberativo e pelos Departamentos do Sindicato, e b) a previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 23 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

Supervisionar, estar informado e reportar-se a Diretoria sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica, andamento de Processos individuais e coletivos e todas as questões jurídica-trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria.

Artigo 24 - Ao Diretor de Estudos Sócio-Econômicos compete:

Implementar e manter no Sindicato setores responsáveis por análise de conjuntura, análise econômica, estudos e preparação de dados visando às negociações, pesquisa e assessoramento quanto às questões econômico-administrativas, coletando e sistematizando os dados necessários para cumprir as atribuições citadas.

Artigo 25 - Ao Diretor de Comunicação e Relações Sindicais compete:

I - Implementar a busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e sociedade;

II - Supervisionar as atividades do Departamento de Imprensa, confecção de Boletim,

Jornais e comunicados;

III - Garantir o contato e acesso a grande Imprensa:

IV - Assegurar a documentação de eventos do interesse da categoria publicados na Imprensa.

V - Estabelecer e coordenar o desenvolvimento de relações sindicais da entidade com outras organizações sindicais;

VI - Coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e Intercâmbio com outras entidades;

VII - Garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à luta dos trabalhadores no movimento sindical.

Artigo 26 - Ao Diretor de Cultura compete:

I - Organizar eventos sócio-culturais, atividades de lazer que promovam a integração da categoria.

II - Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular.

Artigo 27 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

I - Propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários de educação sindical, supervisionando tais eventos.

II - Supervisionar a confecção e aquisição de material destinado à formação sindical tais como: cartilhas, vídeos e outros materiais afins;

III - Subsidiar a Diretoria e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da discussão e propostas existentes sobre o movimento e estruturas sindicais.

Artigo 28 - Ao Diretor de Segurança e Saúde do Trabalhador compete:

Implementar e supervisionar atividades que digam respeito à Segurança e Saúde do

Trabalhador fiscalizando as condições da categoria quanto a estes aspectos, auxiliando na elaboração da Pauta dos Acordos e promover cursos inerentes ao cargo.

Artigo 29 - Ao Diretor de Assuntos Previdenciários e Aposentados compete:

I - Promover a integração entre trabalhadores em água e esgotos aposentados e os da ativa;

II - Promover, juntamente com a Diretoria de Formação e Estudos Sócio-Economicos pesquisas, estudos e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;

III - Promover e desenvolver com a Diretoria de Cultura a realização de atividades de promoção sócio-cultural que envolva o trabalhador aposentado;

IV - Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em água e esgotos aposentados;

V - Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários da categoria.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros com igual número de Suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma que os Diretores, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas até 01 (hum) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos, inclusive como suplentes, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da CLT.

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Dar parecer sobre a Previsão Orçamentária, Balanços e Balancetes e Retificação e

Suplementação de Orçamento;

II - Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato.

SEÇÃO VI

Dos Representantes Sindicais

Artigo 32 - O Sindicato terá Representantes Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica do Estado ou número de associados lotados num determinado prédio ou local, a critério do Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Representantes Sindicais serão eleitos pelos associados no local de trabalho respectivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a representante sindical, no local de trabalho a que eles pertencem;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato do Representante Sindical terá duração de 03(três) anos, podendo ser renovado;

PARÁGRAFO QUARTO - As eleições dos Representantes Sindicais serão realizadas no prazo de 03(três) meses após a posse da Diretoria eleita.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante sindical, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto;

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de Representantes sindicais;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Representante Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que elegeu perderá seu mandato.

Artigo 33 - Ao Representante Sindical compete:

I - Representar o Sindicato no local de trabalho;

II - Levantar os problemas e reivindicações dos associados, no local de trabalho, solucionando-os ou não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

III - Fazer sindicalizações;

IV - Propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria;

V - Distribuir os órgãos de informação do Sindicato;

VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

VII - Participar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Representante Sindical que faltar, sem justo motivo a 3(três) reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, ad referendum base que o elegeu.

Artigo 34 - O Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3(dois terço) da base que o elegeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada garantindo-se amplo direito de defesa ao representante sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de

destituição do Representante Sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho Deliberativo, referendada por Assembléia Geral,

deverão ser criadas sub-sedes do Sindicato junto aos principais locais de trabalho.

Artigo 36 - Juntamente com os Representantes Sindicais, os associados eleitos para

representar e defender os trabalhadores junto ao Conselho de Administração da

respectiva empresa que o mesmo trabalha, é garantida a estabilidade no emprego na

forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 deste Estatuto.

SEÇÃO VII

Entidade de Grau Superior

Artigo 37 - Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da

organização do trabalhador, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica a

entidade de grau superior.

Artigo 38 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau

superior, na forma do Artigo 2º, item XIV, deste Estatuto.

Artigo 39 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Deliberativo encaminhar

a política geral estabelecida pela entidade superior, a qual o Sindicato se filiou, após a

deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 40 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a

política e desenvolver Campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 41 - O Sindicato promoverá Conferências, Convenções e Assembléias, para

elaboração e discussão de teses, eleição de Delegados representantes no sentido de

fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 42 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas Campanhas Salariais e negociações Coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho a nível geral e específico.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 43 - As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal serão realizadas conjunta e trienalmente de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 44 - O processo de eleição do representante dos associados aposentados será definido em Assembléia Geral dos associados aposentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias após a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 45 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 46 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existências de mais uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase da coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO I

Da Convocação das Eleições

Artigo 47 - As eleições serão convocadas por Edital e distribuição de Boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III - Prazo para impugnação de candidatura;

IV - Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópias do Edital a que se refere este Artigo, deverão ser afixadas na sede e sub-sedes do Sindicato, em local visível, de grande circulação, bem como nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mesmo prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido de Edital em Jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) Datas, horário e locais de votação.

SEÇÃO II

Dos Candidatos

Artigo 48 - Poderá ser o candidato o associado que na data da realização em primeiro escrutínio, tiver mais de 01 (hum) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Artigo 49 - Não poderá se candidatar, bem como se tornará inelegível, ficando impedido de permanecer no exercício do cargo eletivo, o associado que:

I - Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou afins;

III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

IV - Não tiver quitado seus débitos com a tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;

V - Tiver má conduta comprovada, conforme os termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Artigo 50 - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de cinco pessoas integrantes da categoria, indicadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral, de que se trata este Artigo, será realizada dentro do prazo de trinta dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria

simples de votos, observando-se o "quorum" de metade mais um de seus membros nas reuniões ou atividades da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo empate na votação e/ou na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato da Comissão Eleitoral, extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo de cinco dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, os demais membros da Comissão juntamente com o Presidente do Sindicato, poderão destituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

SEÇÃO IV

Do Registro de Chapas

Artigo 51 - O prazo para registro de chapas será 15(quinze) dias contados da data da publicação do Edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, Domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro das chapas far-se-á junto á secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto neste Artigo, o Sindicato, manterá uma secretaria específica, durante o período dedicado ao registro de chapas onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações

concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias instruídas com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinado pelo próprio candidato;
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam a qualificação civil, verso e anteverso e os contratos de trabalho que comprovem o exercício profissional na base do Sindicato.

Artigo 52 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3(dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05(cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 53 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará por escrito à Empresa onde cada candidato trabalha, informando o dia e a hora do registro da candidatura.

Artigo 54 - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada

chapa registrada indicará um representante da categoria, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 55 - No prazo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicação do Edital de Convocação da eleição constando à relação das chapas inscritas e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

Artigo 56 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 57 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de setenta e duas horas, providenciará convocação de nova eleição.

Artigo 58 - A relação dos Associados em condições de votar será elaborada até vinte dias da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão eleitoral.

SEÇÃO V

Das impugnações

Artigo 59 - Os candidatos enquadrados nas situações estabelecidas no Artigo 52, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação relação das chapas inscritas em jornais de circulação regional.

Artigo 60 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato. Encerrado o

prazo para impugnação será lavrada Ata constando nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Artigo 61 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02(dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 62 - Instituído o processo de impugnação será decidido em 05(cinco) dias, pela Comissão, cabendo recurso para Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada dentro de 24(vinte e quatro) horas e realizada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Artigo 63 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Artigo 64 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 52.

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Artigo 65 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - O mínimo de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - Quitado seus débitos com a tesouraria até o mês de anterior à realização das eleições;

III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII

Do Voto Secreto

Artigo 66 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula contendo todas as chapas registradas:

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubrica dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VIII

Da Cédula Única

Artigo 67 - A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao lado da relação nominal dos integrantes de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará a sua escolha.

SEÇÃO IX

Das mesas Coletoras

Artigo 68 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados partidariamente pelas chapas designadas pela Comissão Eleitoral, até 10(dez) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, à juízo da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 69 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;

II - Os membros da Administração do Sindicato, inclusive funcionários.

Artigo 70 - Os mesários poderão substituir o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até quinze minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos desse Artigo os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

Da votação

Artigo 71 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 72 - A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 73 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08(oito) horas contínuas, quando às eleições forem realizadas num único dia e de 06(seis) horas contínuas quando as mesmas forem realizadas em mais de um dia observadas sempre o horário de encerramento previsto no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar a Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

PARÁGRAFO QUINTO - As mesas coletoras itinerantes obedecerão ao disposto no Parágrafo Segundo do Art.68º.

Artigo 74 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 75 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após votar, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar

à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Artigo 76 - Os eleitores cujos votos forem impugnados cujos os nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado é tomado da seguinte forma:

I - O Coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - A Coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora;

III - As sobrecartas serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto:

Artigo 77 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Trabalho;

III - Crachá da Empresa, desde que tenha fotografia;

IV - Cédula de Identidade;

Artigo 78 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Coordenador da mesa coletora para que outra seja usada.

Artigo 79 - A hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Coordenador da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente

encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em seguida, o Coordenador fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, ao número de votos separados, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores e candidatos ou fiscais. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

Da mesa apuradora

Artigo 80 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa.

SEÇÃO XII

Do Quorum

Artigo 81 - Instalada a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Artigo 82 - Não sendo obtido o quorum referido no Artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à segunda.

Artigo 83 - Não sendo atingido o quorum no segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para indicar uma Comissão Provisória, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06(seis) meses.

SEÇÃO XIII

Da apuração

Artigo 84 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista de votantes, far-se-á apuração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédula for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 85 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a

fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 86 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à Ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não tomará conhecimento.

SEÇÃO XIV

Do Resultado

Artigo 87 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, em relação ao total dos eleitores votantes, observados os Art. 81,82 e 83 desse Estatuto e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá ser registrada em cartório no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ata será assinada pelo Presidente, demais membro da mesa e fiscais, esclarecendo-se motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 88 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrito aos eleitores constantes da lista de votação da urna concorrente.

Artigo 89 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 90 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Direção das Empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos empregados eleitos.

SEÇÃO XV

Das Nulidades

Artigo 91 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normalizado nos termos deste Estatuto quando:

I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Artigo 93 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria prorrogado por 90 (noventa) dias, observado o quorum previsto no Art. 82 deste Estatuto.

SEÇÃO XVI

Dos Recursos

Artigo 94 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da apuração, para a Comissão Eleitoral.

Artigo 95 - o recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e será entregue, em duas vias contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 96 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 97 - Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua

decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Comissão Eleitoral decida contrário ao recurso, poderá o recorrente proferir novo recurso à Assembléia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas, a qual a Comissão Eleitoral convocará também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 98 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 99 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros da chapas, exceto se o número destes for inferior ao previsto no Art. 52.

Artigo 100 - Os prazos constantes dessa Seção computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo e feriado.

SEÇÃO XVII

Disposições Eleitorais Gerais

Artigo 101 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, que ficarão à disposição dos associados para consulta mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do Edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos

e demais documentos;

d) Relação dos eleitores;

e) Expediente relativo à composição as mesas eleitorais;

g) Listas de votantes;

h) Atas dos trabalhos eleitorais;

i) Exemplar de cédula única;

j) Impugnação, recursos e defesa;

k) Resultado da Eleição.

Artigo 102 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Administração anterior.

Artigo 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar às eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Impedimento, Do abandono de Função,

Da Perda do Mandato, Da Vacância, Das Substituições

SEÇÃO I

Do Impedimento

Artigo 104 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não acarretará impedimento a dissolução ou falência da Empresa nem demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

Artigo 105 - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro.

Artigo 106 - O impedimento poderá opor-se à Declaração de Impedimento, poderá opor-se o eventual impedimento através da contra-Declaração de Impedimento, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de três dia úteis contados do recebimento da notificação.

Artigo 107 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de trinta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual Impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

Do Abandono de Função

Artigo 108 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões do órgão o qual pertence, de conformidade com Art. 16 e 19 deste Estatuto, e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Da Perda do Mandato

Artigo 109 - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nos seguintes

casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de Função;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do Exercício do cargo;

V - Contribuir para o desenvolvimento da base de representação territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 110 - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na secretaria do sindicato, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

SEÇÃO IV

Da Vacância

Artigo 111 - A Vacância do cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses de:

I - Impedimento de exercício;

II - Abandono de função;

III - Renúncia do exercente;

IV - Perda do Mandato;

V - Falecimento.

Artigo 112 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício será declarada pelo Conselho Deliberativo 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Artigo 113 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada no prazo de vinte e quatro horas após expirado o prazo de trinta dias estipulado no Artigo 108º.

Artigo 114 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de cinco dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 115 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após a ciência do fato.

SEÇÃO V

Das Substituições

Artigo 116 - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a cento e vinte dias, sua substituições será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 117 - Em caso de afastamento por período superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório sem prejuízo de exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 118 - Esgotados os recursos de remanejamento de Diretores efetivos e de

suplentes, o Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 119 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas pela Assembléia Geral ou em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo e Sentenças Normativas.

II - Das mensalidades dos associados na conformidade de deliberação da Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-la;

III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alterações da mensalidade só poderá ser efetuada por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 120 - Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio da entidade serão identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Artigo 121 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 122 - O Dirigente ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a entidade pelo ato lesivo.

Artigo 123 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à entidade.

Artigo 124 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será dado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão do Sindicato com outra entidade será decidida por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com o quorum estabelecimento no Art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 125 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Diretor de Finanças importará na obrigação de residência no município de Aracaju - Sergipe.

Artigo 126 - Nenhum membro dos órgãos da Administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, ou jetons de comparecimentos às

reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantido pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato em período integral, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação bem como sobre a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

Artigo 127 - O início de cada gestão será no dia 07 de agosto do ano em que forem realizadas às eleições para renovação da Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 128 – Eventuais alterações aos presentes Estatutos, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, sendo para tanto exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Artigo 129 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 130 - Caberá a Diretoria:

I - Regulamentar todas as adaptações ou alterações estatutárias.

II - No prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente Estatuto, se

Estatuto do SINDISAN

Escrito por Administrator

Seg, 16 de Fevereiro de 2009 11:47 - Última atualização Qua, 11 de Março de 2009 17:12

reorganizar na forma do mesmo.

Artigo 131 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.